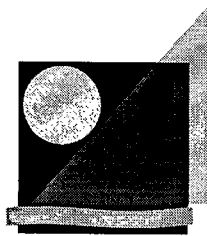


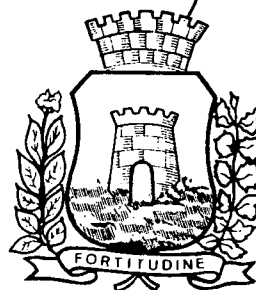
lei nº 7090 de 24-04-92
D.O.M. n: 9860 de 07-05-92

parcialmente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 21/11/00

Roberta Oliva
FUNCIONÁRIO

DATA 12/03/92

PROJETO DE LEI Nº 043/92

ASSUNTO

Declaração de utilidade pública, a so-
ciedade Educacional e cultural
Josefina Maria da Conceição, na
forma que indica

VEREADOR Raimundo Batista de Bona

LEI Nº 7090 DE 24/04/92

DIOM Nº 9860 DE 07/05/92

ARQUIVO 22-05-92



Lei: 070901992
Projeto: 00431992
Autor: RAIMUNDO BATISTA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7090** DE **24** DE **ABRIL** DE 1992

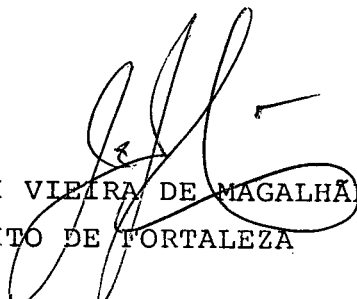
Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Joseфина Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM **24** DE **ABRIL** DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.



COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Idalino
Felton COMO RELATOR
Em 23 / 03 / 92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação

PROJETO DE LEI Nº 043 / 92

Em 17 / 03 / 19 92

Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 31 / 03 / 19 92

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Joseфина Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Março de 1992.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 03 / 04 / 19 92

Presidente

Vereador - Raimundo Batista de Lima

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 03 / 04 / 19 92

Presidente

JUSTIFICATIVA

A propositura se fundamenta por ser a sociedade Educacional e Cultural Joseфина Maria da Conceição uma sociedade sem fins lucrativos e que tem por finalidade promover a educação, cultura e assistência social.

Vale ressaltar que, a entidade promoverá e incentivará a formação artística e cultural do quadro social, inclusive, de jovens valores da comunidade sobre tudo a cultura regional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Março de 1992.

Vereador - Raimundo Batista de Lima

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, SEDE. FINALIDADE, RAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL.

ART. 1º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, sociedade civil regida pelas determinações estatutárias e as disposições legais aplicáveis previstas em lei.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade e comarca de Fortaleza-Ce., à Av. Tenente Lisboa nº 3146, bairro de Carlito Pamplona, com ação em todo o Estado do Ceará, de âmbito estadual.

ART. 3º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e de finalidades educacional, cultural e assistência social.

ART. 4º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, terá prazo de duração por tempo indeterminado.

ART. 5º - A SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, tem como principal objetivo:

- a) zelar pela educação e a formação moral e cívica de seus associados e dependentes, inclusive as crianças parentes da comunidade. para tanto, manterá o GINÁSIO HENRIQUE ELLERY, situado na Av. Tenente Lisboa, 3146, no bairro de Carlito Pamplona, em pleno funcionamento, incorporado ao patrimônio da sociedade, podendo inclusive criar estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus, quando necessário, com apoio do Ministério da Educação, firmar convênios com estabelecimentos de ensino públicos ou privados no sentido de conceder bolsas de estudo e promover o estudo gratuito ao quadro social e a comunidade, em particular as mais ca-

ART. 6º - A sociedade terá as seguintes espécies de sócios: a) Sócios Fundadores; b) Contribuintes; c) Efetivos; d) Beneméritos.

§ 1º - Os sócios serão fixados pela assembleia geral, sendo que não haverá distinção de raça, cor, sexo, credo, religião ou político, condições financeiras e classe social, no ato de suas admissões respeitadas portanto as disposições legais vigentes.

§ 2º - São considerados sócios, os pais, mestres, os alunos, ex-alunos as famílias comunitárias, os artistas e quem desejar, tudo na melhor forma possível sem qualquer discriminação ou embaraço.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA SOCIAL

ART. 6º - A sociedade terá as seguintes espécies de sócios: a) Sócios Fundadores; b) Contribuintes; c) Efetivos; d) Beneméritos.

§ 1º - Os sócios serão fixados pela assembleia geral, sendo que não haverá distinção de raça, cor, sexo, credo, religião ou político, condições financeiras e classe social, no ato de suas admissões respeitadas portanto as disposições legais vigentes.

§ 2º - São considerados sócios, os pais, mestres, os alunos, ex-alunos as famílias comunitárias, os artistas e quem desejar, tudo na melhor forma possível sem qualquer discriminação ou embaraço.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ART. 7º - A Sociedade terá uma diretoria com funções executivas e admi-

geral, sendo assim: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro Diretor Educacional e Diretor Cultural.

§ 1º - o mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período.

§ 2º - Não haverá remuneração para a diretoria de qualquer natureza, sendo que a participação de cada diretor será de caráter voluntário.

§ 3º - No caso de vaga de cargo de diretor, o substituto será escolhido entre os membros da diretoria para exercer as funções até o término do mandato mediante a deliberação da assembleia geral.

ART. 8º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos casos previsto em lei e no presente estatuto Parágrafo Único - As deliberações da diretoria, consignadas em ata serão tomadas por maioria de votos.

ART. 9º - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais necessários ao funcionamento regular, podendo realizar operações e praticar todos os atos que se relacionarem com o objetivo social da sociedade.

ART. 10º - Além das atribuições legais se constitui em obrigação da diretoria: a) fazer levantar balanços gerais e elaborar relatórios anuais e submetê-las a assembleia geral para aprovação; b) cumprir fielmente as determinações estatutárias; c) propor a assembleia geral a reforma dos estatutos quando ocorrer necessidade; d) apresentar plano de ação social para apreciação e aprovação geral, inclusive, previsão orçamentária; e) aprovar regimento e normas da administração pedagógica das escolas mantidas.

ART. 11º - A sociedade somente poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante a assinatura

ria.
§ 1º - O instrumento de mandato especificará os atos e operações que os procuradores poderão praticar.
§ 2º - Em caráter excepcional a sociedade poderá se representada por um único diretor desde que haja no caso específico, autorização expressiva da diretoria.

ART. 12º - Ao Presidente compete:
a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) convocar em nome da diretoria e dos associados, assembleia geral; c) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fins, para fazê-lo em seu lugar qualquer diretor da associação; d) designar o Vice-Presidente para lhe substituir quando ocorrer necessidade; e) movimentar conjuntamente com o tesoureiro as contas bancárias e qualquer ato financeiro.

ART. 13º - Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o presidente em suas ausências, licenças, férias ou impedimento.

Art. 14º - Compete ao 1º Secretário
a) secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral; b) supervisionar e secretariar de forma a manter os arquivos e documentos da associação em perfeita ordem; c) tratar dos registros de interesse da associação junto aos órgãos de administração pública, inclusive das escolas mantidas.

ART. 15º - Compete ao 2º Secretário
a) substituir o 1º secretário quando necessário; b) auxiliar o 1º secretário na supervisão da secretaria e serviços correlatos.

ART. 16º - Compete ao 1º Tesoureiro
a) exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da associação; b) assinar

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL
Josefina Maria da Conceição
Av. Tenente Lisboa, No 3146 Carlito Pampor
CGC 12.460.234/0001-09 CEP 60.350 Fc

conjuntamente com o presidente a movimentação das contas bancárias e gestões financeiras; c) realizar operações de despesas necessárias ao funcionamento da associação; d) registrar nos competentes livros, visando emissão de relatórios diários a gestão financeira da associação, para análise da diretoria; e) submeter apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia, a gestão financeira, inclusive dirimindo as dúvidas porventura existente.

ART. 17º - Compete ao 2º Tesoureiro

a) substituir o 1º tesoureiro quando oportuno; b) auxiliar o 1º tesoureiro nos serviços da tesouraria; c) supervisionar e coordenar a gestão financeira das escolas mantidas

ART. 18º - Compete ao Diretor Educacional:

a) supervisionar e coordenar as escolas mantidas pela sociedade, de modo a velar pela idoneidade das mesmas nos termos da legislação educacional urgente.

ART. 19º - Compete ao Diretor Cultural:

a) dirigir o departamento cultural, promover o desenvolvimento da cultura nas diversas atividades; b) representar a sociedade nos eventos culturais bem como, nos órgãos competentes da atividade cultural.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 20º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral, para exercer mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, eleitos entre estes.

§ 2º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, organizará regimento interno de suas atividades, e deverão estar habilitados para a realização de perícias contábeis e auditoria.

ART. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar o estado financeiro da sociedade e balancear o caixa periodicamente, lavrando o respectivo parecer no livro competente; b) no exercício de suas funções poderá solicitar por escrito a diretoria, os esclarecimentos julgados necessários; c) o conselho fiscal, por seus membros efetivos, é soberano dentro de sua missão e o exercício desta. Não poderá ser elidido, embargado, tolhido, embargado ou dificultado na sociedade; d) os membros do conselho fiscal, efetivos e respectivos suplentes não poderão fazer parte ou participar de qualquer das atividades da sociedade.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 22º - Assembléia geral é órgão soberano da sociedade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais previstos no presente estatuto e quando for necessário.

ART. 23º - A assembléia geral, será convocada pelo presidente a pedido da diretoria ou do quadro social quando nos casos previstos pelas determinações estatutárias.

§ 1º - A assembléia geral, funcionará em primeira convocação com a presença mínima de dois terços dos associados ou em segunda convocação duas horas após com qualquer número.
§ 2º - A assembléia geral, por ser soberana, tem poderes totais para deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, normalmente, por maioria simples de votos dos presentes.

ART. 24º - Compete a Assembléia Geral:

a) examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatórios apresentados pela diretoria; b) examinar, discutir e deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal.

cal; c) eleger, na época própria, os membros da diretoria e conselho fiscal; d) praticar todos os atos que lhes sejam atribuídos pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos, inclusive deliberar sobre a reforma estatutária.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ART. 25º - O exercício financeiro da sociedade, coincidirá com o ano civil, pois começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

ART. 26º - Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a diretoria aprovará o orçamento da sociedade para o exercício seguinte.

ART. 27º - No fim de cada exercício financeiro, será levantado um balanço geral, obedecidos os preceitos da legislação pertinente e o disposto nos presentes estatutos.

ART. 28º - Após o encerramento do exercício financeiro, a assembleia poderá deliberar sobre o saldo oriundo das receitas, em investimento patrimonial e projeto de cunho social, pois não haverá remuneração da diretoria, bem como, distribuição de lucros ou dividendos entre os associados.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA

ART. 29º - Se constituem em receitas da associação:

a) contribuições sociais; b) rendas oriundas de seus bens; c) doações voluntárias de pessoas da comunidade de notório poder econômico; d) subvenções, auxílios, donativos, legados e bolsas de estudo dos poderes públicos de âmbito federal, estadual e municipal; e) doações, patrocínios e investimentos de pessoas físicas ou jurídicas nos termos da lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986.

CAPÍTULO VIII

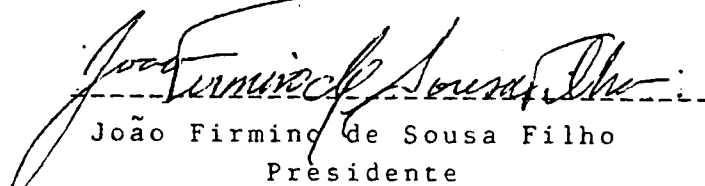
DO PATRIMÔNIO

ART. 30º - O patrimônio da sociedade administrado com a observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído: a) pelos bens móveis e imóveis da sociedade e dos estabelecimentos de ensino incorporados, bem como, os direitos relativos a incorporação. b) pelos bens móveis e imóveis, doados por pessoas físicas ou jurídicas nos termos da lei 7-505/86.

ART. 31º - Em caso de dissolução, saldados os compromissos existentes o saldo apurado, será destinado a outra instituição congêneres registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida pela Assembleia Geral.

ART. 32º - O presente estatuto, aprovado em assembleia geral, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do estado do Ceará, podendo ser publicado apenas o extrato deliberado pela assembleia, revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de setembro de 1987.


João Firmino de Sousa Filho
Presidente

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

Josefina Maria da Conceição
Av. Tenente Lisboa, No 3146 Carliito Pamplona
CGC 12.460.234/0001-09 CEP 60.350 Fort-Ce



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VALIDO ATÉ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

12430704/0001-00

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.22*

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

013379663-00

ORGÃO DA RF

30000 (2310001) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

SOCIEDADE EDUC E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

AV. TEIXEIRA 1150A

NÚMERO

3146

COMPLEMENTO

CEP

BARRIO/DISTRITO

60350

0061113 PANDEIRA

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE.

COO 7560 024353 1

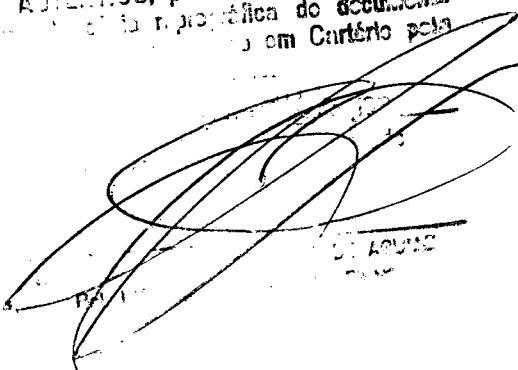
2. EDITORA ALTERNATIVA S.A.

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) 891.9

2586961

AUTENTICO, para os devidos fins, a
cópia da representação do documento
em Cartório pela


FOLHA 52A


DE AQUINO

SERVIÇOS EVENTUAIS

- 1 - Análise.....p/amostra Preço do dia
 - 2 - Pré-limpeza, repasse pré-limpeza ou limpeza..p/saca Preço do dia
 - 3 - Secagem (produtos com até 181 de umidade)..p/saca Preço do dia
- Acima de 181 de umidade - por ponto.....p/saca Preço do dia

OBS: Quando o produto apresentar umidade superior a 181 a secagem será feita sob inteira e total responsabilidade do cliente.

CERTIDÃO - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CERTIFICO que sob nº DIV. 2526/87

foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 23 de setembro de 1987

M. L. LIMA p/Rodrigo Otávio Correia Barbosa
Secretário Geral

NR 63372 - A-1

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA MANUEL DA SILVA - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA MANUEL DA SILVA é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria, com sede a foro jurídico em Fortaleza, CE, de âmbito estadual, e finalidade educacional, cultural e desportiva, com prazo de duração por tempo indeterminado. A Associação tem como principais objetivos: a) promover a formação pedagógica de seus associados e dependentes, bem como, as crianças carentes da comunidade; b) promover e incentivar a formação artística e cultural do quadro social de jovens comunitários, sobretudo a cultura regional; c) promover a prática continuada de esportes, nas modalidades olímpicas, de acordo com o quadro social e suas famílias, visando a melhoria de vida e de natureza gratuita e sem discriminação, para tanto manterá o ensino de ensino: COLEGIO DE INGLÊS MANUEL DA SILVA, Rua São Bernardo, 161, Álvaro Wayne, PAVILHÃO NEARVILLE, Rua Francisco Celaz, 1525, Álvaro Wayne e COLÉGIO SAGHER NARDO, Tv. Dona Mândias, s/nº, Álvaro Wayne, que não são lucrativos, ficam incorporados ao seu patrimônio. A Associação será composta por um número ilimitado de sócios sem qualquer discriminação de raça, credo, política, religião, classe social e condições econômicas, assim definidos: a) sócios fundadores; b) sócios honorários; c) sócios beneméritos; d) sócios contribuintes. A Administração social será exercida por uma diretoria composta de 9 (nove) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Relações Públicas, além do Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. A diretoria e conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral soberana. Compete ao presidente representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear e destituir os demais membros dos estatutos. A Assembleia Geral será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência com 2/3 (dois terços) dos associados ou em 24 (vinte e quatro) horas depois com qualquer número de associados presentes, para

deliberar sobre eleição de diretoria, aprovação do balanço patrimonial e relatório da diretoria, reforma dos estatutos e assuntos de interesses sociais. A receita da Associação será constituída de: a) contribuição social; b) doações, subvenções e bolsas de estudo dos órgãos públicos; c) doações, patrocínio e investimentos de pessoas físicas ou jurídicas, com o emprego (lei nº 7.505/86). O exercício financeiro, coincidirá com o ano civil. Não haverá remuneração da diretoria, bem como distribuição de lucros ou dividendos entre os sócios. Em caso de dissolução, saldos e compromissos existentes, o saldo apurado será destinado a outra instituição congênere, registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, escolhida pela Assembleia Geral. O estatuto da Associação Educacional, Cultural e Desportiva Manuel da Silva entra em vigor a partir da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. Revogam-se as disposições em contrário. Fortaleza, 02 de janeiro de 1987. Luciano Ferreira, Presidente. Antônio Lima Leis, Secretário.

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO - A SOCIEDADE EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO é uma sociedade civil sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria, com sede a foro jurídico em Fortaleza, CE, de âmbito estadual, e finalidade educacional, cultural e assistencial social, com prazo de duração por tempo indeterminado. A sociedade tem como principal objetivo: a) zelar pela educação e a formação moral e cívica de seus associados e dependentes, inclusive as crianças carentes da comunidade, para tanto manterá o GINÁSIO HENRIQUE ELLERY, situado na Rua Engenheiro João Nogueira, 78 no bairro do Celito Pampião; b) promover e incentivar a formação artística e cultural do quadro social, inclusive, de jovens valores da comunidade, sobretudo a cultura regional; c) assistência social será estendida ao quadro social e a comunidade, de âmbito geral e de forma continuada, em especial de carentes de recursos, todos os benefícios em referência,

serão estendidos de natureza gratuita e indiscriminada. A sociedade terá as seguintes espécies de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Efetivos; d) Beneméritos, sendo que não fará distinção de raça, cor, sexo, credo, religioso ou político, condições financeiras e classe social de seus sócios, respeitadas as disposições legais vigentes. Administração social da sociedade será exercida por uma diretoria composta de 9 (nove) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, assim definidos: Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Educacional, Diretor Cultural, além do Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos a diretoria e conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral órgão soberano. Compete ao presidente representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores na forma estatutária. A assembleia geral será convocada quando necessário em 15 (quinze) dias de antecedência com 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, ou em 24 (vinte e quatro) horas depois com qualquer número de sócios presentes, para deliberar sobre a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, aprovação do balanço patrimonial e relatório da diretoria, reforma estatutária e assuntos de interesses sociais. A receita da sociedade será constituída de: a) contribuições sociais; b) doações, subvenções e bolsas de estudo dos órgãos públicos; c) doações, patrocínio e investimentos de pessoas físicas ou jurídicas, com emprego da lei 7.505/86. O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. Não haverá remuneração da diretoria, bem como, distribuição de lucros ou dividendos de qualquer espécie entre os sócios. Em caso de dissolução, saldos e compromissos existentes, o saldo apurado será destinado a outra instituição congênere, registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, escolhida pela assembleia geral. O estatuto da Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição, entra em vigor a partir da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 28 de setembro de 1987

Luiz de Souza Ferreira
Secretário

João Firmino de Souza Filho
Presidente



Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
Angela Maria Moraes Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 226-6506 e 221-2520

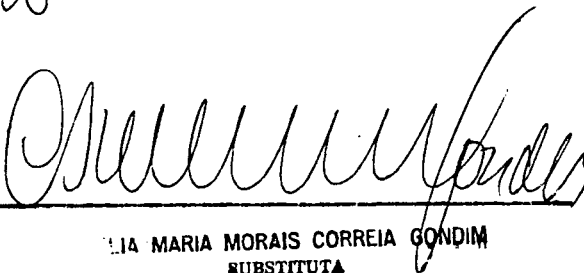


REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Moraes Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício. etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 388, sob o nº de ordem 896, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de outubro de 1987.

Subsecreu e assinou


CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168. do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

CO
A
A
AN
MOR
FORTALEZA - CE.

para os devidos fins.
publica de documentos
em Cartão para
da 18
do
DE JOURN

" SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO "

SINALETICA

Escrevente Compromissada

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 1987.

Aos dias (02) dias de mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às 18:00 (dezoito) horas, na av. Tenente Lisboa nº 3146 Bairro de São João Pampulona - Capital do Estado de Minas Gerais, reuniram-se em assembleia geral os fundadores e componentes da comunidade com finalidade de constituir em si uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza educacional, cultural e desportiva. Por iniciativa dos demais fundadores, assumiu a direção dos trabalhos na qualidade de presidente o Sr. João Firmiano de Sousa Filho. Convidou a mim Luiz de Sousa Ferreira para secretar os trabalhos da assembleia geral de constituição. No uso de suas atribuições, o presidente fez explanação a respeito da necessidade, seus objetivos e meio de ação para o quadro social e a própria comunidade em vez alta, do projeto dos estatutos sociais da sociedade, para posterior discussão e votação dos mesmos pelos componentes da assembleia, o que foi feito por mim. Terminada a leitura do projeto dos estatutos sociais da sociedade educacional, cultural Josefina Maria da Conceição, o Sr. Presidente tomou a palavra e leu o referido projeto de estatutos sociais em discurso. Resultado: todos os artigos, parágrafos e componentes do aludido projeto pelos fundadores da sociedade, passou-se a votação do mesmo, tendo sido aprovado por unanimidade dos componentes da assembleia. Em seguida o Sr. João Firmiano de Sousa Filho na qualidade de presidente da assembleia geral de constituição, declarou definitivamente constituída a Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição. Em seguida o presidente da assembleia pediu os fundadores e os membros da comunidade presentes, que procedesse à eleição da primeira diretoria, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o primeiro exercício social a ser iniciado em 02 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1987.

" Continua "

serviço de
documentação
Cartório pol.

4-FEV-1992 de 1992
da verificação
LHO

NOTA DE AQUISIÇÃO
EQUIPAMENTO

"Continuous"

11 FEB 1992

Constituição. Redigida a presente em, 10 de Junho de 1987, em Salvador, em voz alta e em seguida assinada por todos os presentes, que por oposição assinaram - me: João Firmão de Sousa Filho, presidente da assembleia, Luiz de Sousa Ferreira secretário, os membros ditos, os fundadores e membros da comunidade.

Assinada - 10 de Junho de 1987

Nome e assinatura:

João Firmão de Sousa Filho

JOÃO FIRMINO DE SOUSA FILHO
Presidente da Assembleia

Luiz de Sousa Ferreira

LUIZ DE SOUSA FERREIRA
Secretário da Assembleia

MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA:

João Firmão de Sousa Filho

JOÃO FIRMINO DE SOUSA FILHO

Presidente

José Wesley Barreto Mota

JOSE WESLEY BARRETO MOTA

Vice-Presidente

Luiz de Sousa Ferreira

LUIZ DE SOUSA FERREIRA

1º Secretário

Janete Ferreira Nunes

JANETE FERREIRA NUNES

2º Secretário

Sandra Suelly Cunha

SANDRA SUELY CUNHA

1º Tesoureiro

Crizantina Alexandre Borges

CRIZANTINA ALEXANDRE BORGES

2º Tesoureiro

"Continua..."

1950, para os devidos fins
reprográfrica do documento
entado em Cartório por

CA
A

AV. D. 199
MO. 199

FORTALEZA - CE

NOTA DE AQUI
FORTALEZA - CE

Santimungon

30 R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/5 REGISTRO No. 68936
Data: 03/11/88 E.D.S.: 1.600,00
Válida e/ Selo Oficial
FORTALEZA - CE
SINAR - FSA
Escrevente Compromissada

PAULIARTE DA SILVA

União Educacional
Elas Marques PINTO
LILHS MARQUES PINTO
União Educacional

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DISCIPLINAR

~~Antônio Moreira Lima~~
ANTONIO MOREIRA LUCINI

~~Jose Ferreira Lual~~

JOSE PEREIRA LEAL

Fernando Gabriel da Silva
FERNANDO GABRIEL DA SILVA

MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DISCIPLINAR

~~Francisca das Chagas Pinto~~

FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO

~~Francisca de Fátima Veríssimo~~

FRANCISCA DE FATIMA VERÍSSIMO

~~Francisco Ari Soares Pinto~~

FRANCISCO ARI SOARES PINTO

FUNDADORES:

Maria Gerezinha Silva de Araújo
Verônica Lúcia Alves Xavier

Rene' Jay Pierre B. de Góis

Manuel Messias Espinosa Menezes

Suely Diana Maria Ferreira

Francisco Melo de Farias Junior

Aldes de Oliveira Teixeira

Paulo Rubens C. Alves

Maria Elenilda Soares Relanço

~~Luiz Adriano de Moura~~

George Hamilton B. de Almeida

Maria do Socorro Vazquez

Pedro Braga

Lucilene Alves dos Santos

Ronaldo Costa Pinheiro

Waldemir da Paz da Paes

Ermano Elene de Assis

Simone Fernandes Gomes

Abel Pereira da Silva

Anna Cristina de Menezes

João da Silva

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 5/5 REGISTRO No. 68936
Data: 03/11/98 Empl. 1.600,00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

3º RTD FORTALEZA-CE.

SINARA SOUSA

Escrevente Compromissada

RECEIVED
GOVERNMENT
OFFICE

4 FEB 1999

100
Fajardo

11

FORTALEZ - CA

DE 7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

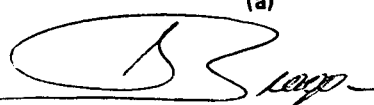
ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL "JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO"////////////////////sediado(a)
Fortaleza, Estado CEARÁ, acha-se
REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 23002.005339/88-10 deferido em 15/ 09 / 89



BSB, em 18 de setembro de 1989

(a)


José Ranieri C. Braga
Chefe do SRC

Visto:


Osvaldo Ramos
Secretário Executivo

LV/adc**

... em seu devido ...
... da documentação do documento ...
... da Cartório ...

8
C
CAM
10

10

AGUAR

Pat. LUIZ CARLOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 28 /92
Ao Projeto de Lei nº 043/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 27 / 03 / 19 92

João Azevedo
Presidente

O Vereador Raimundo Batista de Lima apresentou ao Plenário desta Casa o projeto de lei que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica".

A presente propositura está de acordo com a Legislação vigente.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1992.

João Azevedo
João Azevedo
João Azevedo, RELATOR

João Azevedo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 043/92

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

EM 09/09/92

Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Joseфина Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1992.

Presidente

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

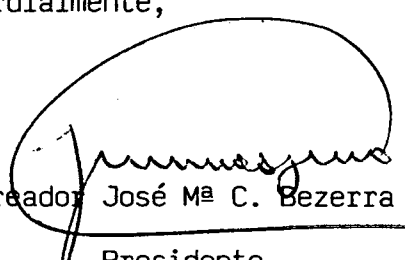
Ofício nº 369 /92

Fortaleza, 10 de abril de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública, a Sociedade Educacional e Cultural JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica".

Cordialmente,


Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº

DE

DE

DE 1992

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Joseфина Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM

DE

DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7090** DE *24* DE *ABRIL* DE 1992

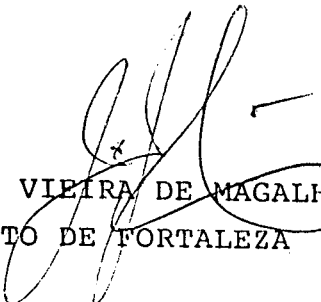
Considera de utilidade pública a SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL JOSEFINA MARIA DA CONCEIÇÃO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Educacional e Cultural Josefina Maria da Conceição, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *24* DE *ABRIL* DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.